

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

**PORTARIA GSF Nº 311/2010** Teresina (PI), 03 de dezembro de 2010.

Altera a Portaria GSF nº 417/2007, de 11 de maio de 2007, que estabelece procedimentos a serem adotados para fins de exoneração da responsabilidade solidária, relativamente a débitos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** ser imprescindível regularizar a situação fiscal do proprietário do veículo automotor que ao alienar procedeu à comunicação da ocorrência ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN);

### RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 4º e da Portaria GSF nº 417/2007, de 11 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)  
(...)”

§ 3º O servidor fazendário incluirá o nome, CPF ou CNPJ do adquirente, baseado nos documentos referidos nos incisos I a V, conforme o caso, e a data constante no comunicado de venda, que poderá ser obtida via sistema, informada pelo DETRAN.  
(.....)”

Art. 2º O Anexo único da Portaria GSF nº 417/2007, de 11 de maio de 2007 passa a vigorar com a redação do anexo único desta portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os Termos de Exoneração de Responsabilidade Solidária emitidos até a data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se.  
Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2010.

**ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA**  
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GSF Nº 311/2010

“ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GSF Nº 417/2007

TERMO DE EXONERAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

PROCESSO Nº:  
DATA DO COMUNICADO DE VENDA:  
PLACA:  
RENAVAM:  
DOC. COMPROVAÇÃO TRANSFERÊNCIA:

### DADOS DO COMPRADOR

NOME:  
CPF/CNPJ:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
BAIRRO:  
MUNICÍPIO:  
CEP:  
FONE:  
EMAIL:

### DADOS DO VENDEDOR

NOME:  
CPF/CNPJ:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
BAIRRO:  
MUNICÍPIO:  
CEP:  
FONE:  
EMAIL:

Fica autorizada a exoneração da responsabilidade solidária prevista, ficando o PROPRIETÁRIO VENDEDOR acima qualificado exonerado da responsabilidade pelo recolhimento do IPVA relativo ao veículo acima descrito, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

A assistência da alienação ou o licenciamento do veículo em nome do proprietário vendedor (requerente) acarretará o cancelamento automático da presente exoneração de responsabilidade do IPVA.

COCIM, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E MATRÍCULA

**PORTARIA GSF Nº 317 /2010** Teresina, 06 de dezembro de 2010.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art.164, da Lei Complementar nº13, de 03 de janeiro de 1994

### RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.699-9 – **Presidenta**, **CÍCERO LOPES DE SOUSA NETO**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.235-7 – **Secretário** e **JEFFERSON DE MORAES MARINHO**, Analista do Tesouro Estadual, matrícula funcional nº 002.959-9– **Membro**, para comporem **COMISSÃO DE SINDICANCIA** com a finalidade de apurar as responsabilidades pelos danos causados ao erário, em face de sinistro envolvendo veículo L200, Placa LVU – 0662, desta Secretaria da Fazenda, ocorrido no dia 26/10/2010, conforme a Portaria GSF Nº 622/2009, datada de 07/11/2009, e ainda conforme MEMO/UNAFIN/GEADM/Nº.16/2010, datado de 22/11/2010 e Despacho UNAFIN, de 29/11/2010.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**PORTARIA GSF Nº 318/2010** Teresina, 06 de dezembro de 2010.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art.164, da Lei Complementar nº13, de 03 de janeiro de 1994

### RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.699-9 – **Presidenta**, **CÍCERO LOPES DE SOUSA NETO**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.235-7 – **Secretário** e **JEFFERSON DE MORAES MARINHO**, Analista do Tesouro Estadual, matrícula funcional nº 002.959-9– **Membro**, para comporem **COMISSÃO DE SINDICANCIA** com a finalidade de apurar as responsabilidades pelos danos causados ao erário, em face de sinistro envolvendo veículo L200, Placa NIP – 2280, desta Secretaria da Fazenda, ocorrido no dia 20/11/2010, conforme Portaria GSF Nº 622/2009, datada de 07/11/2009, e ainda conforme MEMO/UNAFIN/GEADM/Nº.18/2010, datado de 29/11/2010 e Despacho UNAFIN, de 29/11/2010.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

OF. 1212



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

### RESOLUÇÃO nº 26/2010 – CSDPPI

“Dispõe sobre a definição da capacidade eleitoral ativa dos Defensores Públicos para a formação da lista triplíce para o cargo de Defensor Público-Geral”

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 22/2010, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial do dia 27 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** a expressão inexata constante no artigo 3º da Resolução nº 22/2010, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial do dia 27 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** que aplica-se subsidiariamente ao regime dos Defensores Públicos do Estado do Piauí o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2005, Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Piauí, combinado com o artigo 109 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Comissão Eleitoral par a resolver casos omissos;

**RESOLVE** editar a presente Resolução:

**Art. 1º** Fica acrescido à Resolução nº 22/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial do dia 27 de agosto de 2010, o art. 15- A, com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** Considera-se em atividade na Defensoria Pública do Estado do Piauí todos os Defensores Públicos ativos e em efetivo exercício.

**Parágrafo único.** Estão em efetivo exercício os Defensores Públicos que estejam exercendo a atividade de Defensor Público em uma das unidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí, bem como aqueles afastados em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão em qualquer dos Poderes do Estado e nos serviços da União, dos Estados, dos Municípios, e do Distrito Federal;
- III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital e atividade política, na forma do art. 89, exceto para promoção por merecimento;
- IV - júri, serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;
- V - disposição, regularmente concedida, para prestar serviços nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundações do Estado, e afastamento para bolsas-de-estudos;
- VI - licença:
  - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde até 2 (dois) anos;
  - c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
  - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - e) prêmio por assiduidade.
- VII - deslocamento para a nova sede;
- VIII - participação em competição desportiva, congressos e outras atividades culturais devidamente autorizada;
- IX - disponibilidade;
- X - prisão do servidor, quando absolvido por sentença definitiva;

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com os efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Teresina, 09 de dezembro de 2010.

**NELSON NERY COSTA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

**ALZIRA MOTTA E BONASOARES**  
Presidente da Comissão Eleitoral

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

### RESOLUÇÃO nº 27/2010 – CSDPPI

“Modifica e acrescenta disposição ao art. 3º, inciso I e II da Resolução nº 17/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública.”

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005;

### RESOLVE

**Art. 1º** Ficam criados os incisos “g” e “h” do inciso I, do art. 3º, da Resolução nº 17/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos seguintes termos:

Art. 3º .....  
I - .....  
.....

g) 7ª Defensoria Pública de Família da Capital, que atua junto à 5ª Vara de Família de Teresina, e patrocina os interesses dos assistidos nos processos em trâmite na 6ª Vara de Família de Teresina, em casos de impedimento do titular;

h) 8ª Defensoria Pública de Família da Capital, que atua junto à 6ª Vara de Família de Teresina, e patrocina os interesses dos assistidos nos processos em trâmite na 5ª Vara de Família de Teresina, em casos de impedimento do titular.

**Art. 2º** Ficam modificados as alíneas “a” a “e” e criado o inciso “j” do inciso II, do art. 3º, da Resolução nº 17/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos seguintes termos:

Art. 3º .....  
I - .....  
.....

a) 1ª Defensoria Pública Cível da Capital, que atua junto à 1ª Vara Cível, bem como junto ao Juizado Especial Cível da Zona Norte e seus anexos UESPI, FATEP e Santa Maria da Codipi;

b) 2ª Defensoria Pública Cível da Capital, que atua junto à 2ª Vara Cível, bem como junto ao Juizado Especial Cível da Zona Centro – Ilhotas e no anexo da Faculdade Santo Agostinho;

c) 3ª Defensoria Pública Cível da Capital, que atua junto à 3ª Vara Cível, bem como junto ao Juizado Especial Cível da Zona Centro – Hortomercado e Instituto Camilo Filho e no anexo do Juizado Especial do Ininga – UNESC;

d) 4ª Defensoria Pública Cível da Capital, que atua junto à 4ª Vara Cível, bem como junto ao Juizado Especial Cível da Zona Sudeste – Redonda e seu anexo FAP e ao Juizado Leste – NOVAFAPI e no anexo do Juizado Especial da Zona Sudeste - CEUT;

e) 5ª Defensoria Pública Cível da Capital, que atua junto à 5ª Vara Cível, bem como junto ao Juizado Especial Cível da Zona Sul – Bela Vista e ANGELIM, no anexo do Juizado Especial da Zona Sudeste – CEUT;

j) 6ª Defensoria Pública Cível da Capital, que atua junto às 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Conselho Superior, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2010.

**Nelson Nery Costa**  
Defensor Público-Geral  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública